



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Obras, serviços e Mobilidade Urbana

Necessidade da Administração: Locação de área de terra para extração de saibro

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente contrato é a locação de área de terra para extração de saibro, para manutenção de estradas vicinais, demais estradas do Município e serviços de calçamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Salvador do Sul, visto que o mesmo não foi elaborado para o ano de 2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A retirada do material será conforme necessidade da secretaria, podendo ocorrer variações mensais, com numero ilimitado de cargas, meses mais, meses menos.

A contratação será por meio de inexigibilidade, pois o fornecedor dispõe de material único e exclusivo para atender a demanda do município.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida as quantidades são ilimitadas para a contratação do material pretendido, durante um período de 12 meses, podendo ser prorrogado para igual tamanho de prazo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, o objeto do presente contrato de locação de uma área de terras, localizada em Linha São João, interior do Município de Salvador do Sul/RS, para exploração de saibro, tendo o imóvel de matrícula nº 39.100 no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 18.000,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma área de terra para fornecimento de material saibroso para uso em manutenção de estradas vicinais, demais estradas do Município e serviços de calçamentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais adequada para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico para o contratado, bem como a justa contratação, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O material que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDA DE TRATAMENTO
- Os impactos ambientais estão devidamente mitigados na licença, sob nº 024/2022

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

Salvador do Sul, 05 de janeiro de 2025

Eduarda Neumann

Eduarda Neumann

Diop Hehl

Secretário de Obras

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

~~Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo~~



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado, declaramos que a contratação é:

(☒) VIÁVEL

(☐) INVIÁVEL

Salvador do Sul, 05 / 01 / 25

José Laerce Morales Cezar

Prefeito Municipal de Salvador do Sul

José Laerce Morales Cezar

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO nº 23/2025

1. CONSULTA

1. O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, sem a realização de processo licitatório, por meio da inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. O *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 estabelece que a licitação é inexigível nos casos em que há inviabilidade de competição. Determina a norma:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”

3. A inviabilidade de competição ocorre quando, por razões objetivas, não se pode estabelecer disputa entre diversos fornecedores ou prestadores de serviço. Tal situação exige a análise do caso concreto, verificando-se elementos como:
 1. **Singularidade do objeto:** O objeto da contratação deve possuir características únicas ou específicas que impossibilitem a concorrência.
 2. **Impossibilidade de substituição:** Não deve haver alternativas equivalentes que possibilitem a disputa entre fornecedores.
 3. **Comprovação técnica:** É necessário fundamentar a inexistência de competição, por meio de elementos objetivos.
4. A aplicação do *caput* do art. 74 exige a demonstração clara da impossibilidade de competição, mesmo que não esteja caracterizado um dos casos específicos previstos nos incisos do dispositivo legal.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

5. A área já possui as autorizações e licenças ambientais necessárias para a exploração mineral, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis. Este fator elimina a necessidade de novos processos de licenciamento, que demandariam tempo e custos adicionais, inviabilizando a celeridade na manutenção das estradas municipais.



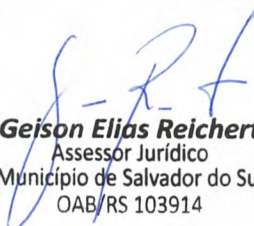
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

6. A proximidade da área em relação às estradas a serem mantidas reduz significativamente os custos logísticos de transporte do saibro, promovendo economia aos cofres públicos e eficiência operacional. Além disso, a localização favorece a agilidade no atendimento das demandas por manutenção viária, especialmente em situações emergenciais.
7. A combinação dos fatores acima confere ao imóvel características singulares, não sendo viável encontrar outra área que atenda às mesmas condições com o mesmo custo-benefício para o Município. Tal singularidade justifica a inexigibilidade de licitação, pois a competição seria impraticável ou desnecessária neste contexto.
8. A locação da área busca atender ao interesse público de forma célere e eficiente, promovendo a conservação e tráfegabilidade das estradas municipais. A manutenção adequada dessas vias é essencial para garantir o escoamento da produção agrícola e o deslocamento seguro da população, configurando-se como serviço público essencial
9. Todos os requisitos acima elencados então comprovados no processo ora analisado.

4. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da peça teatral com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 é juridicamente viável.

Salvador do Sul/RS, 28 de janeiro de 2025


Geison Elias Reichert
Assessor Jurídico
Município de Salvador do Sul
OAB/RS 103914